



ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

NOTA PUBLICA

EMENTA: FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DIANTE DOS DECRETOS NO ENFRENTAMENTO DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID – 19 (CORONAVÍRUS).

Curitiba – PR; 18 de Março de 2020

A ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E EX DO ESTADO DO PARANÁ – ACTEP, na pessoa de seu presidente e secretario considerando a importância do assunto enfrentamento decorrência da infecção humana pelo COVID – (coronavírus), nomeando um relator para tanto emitindo um parecer nos seguintes termos: ANTI O EXPOSTO, sugiro seja emitido uma NOTA, com o aval de todos os Presidentes das regionais da ACTEP, e enviar aos Conselhos Tutelares do Paraná, via email, grupos, sugerindo que diante das considerações decidam em COLEGIADO, que irão seguir os DECRETOS, especialmente o Decreto Municipal, e irão atender em regime de PLANTÃO OU SOBREAVISO, e estes em razão do Plantão ou sobreaviso e para resguardar a saúde e suas famílias, devendo requisitarem as devidas proteções, tais como: MASCARA, LUVAS, SABÃO LIQUIDO, ALCOOL EM GEL, enviando esta aos Prefeitos(a), Presidentes de CMDCA para que emitam resoluções ou decretos para restringir os atendimentos regulares nas sedes dos conselhos tutelares, sendo feito o atendimento por um membro do conselho tutelar do plantão.

Na oportunidade apresentamos nossas considerações, e aproveitamos o momento oportuno para renovar nossos mais elevados protestos de estima e consideração

CONSIDERANDO: atuação dos Conselhos/Conselheiros Tutelares do Paraná, algumas medidas de enfrentamento se faz necessário em decorrência da infecção humana pelo COVID – 19 (coronavírus)

CONSIDERANDO: Alguns questionamentos quanto ao funcionamento dos Conselho/Conselheiros Tutelares no Paraná.

CONSIDERANDO Que o Art. 131 do ECA diz que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, (**ór-gão** (latim *organum*, -i) *substantivo masculino*)

1. [Biologia] Cada uma das partes que exerce uma função nos corpos organizados.
2. Cada parte que, num maquinismo, exerce função especial.
3. [Por extensão] Instrumento, meio, agente.

CONSIDERANDO: Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

E-mail: acteppr@gmail.com – CNPJ: 09257089/0001-40



ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

CONSIDERANDO: É um órgão de requisição de serviço público e ligado na administração pública e esta estão com Decretos tanto do governo do Estado, bem como dos Prefeitos(a), em razão da classificação pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de Março de 2020, como pandemia o novo CORONAVÍRUS, e o plano de Contingência Nacional para Infecção Humana publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO: Que tais medidas de situação demanda o emprego urgente de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito Estadual, Regional e Municipal.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é ininterrupto, mas isso não quer dizer que ele tenha que ficar na linha de frente correndo risco, até porque tem família e etc., razão que nada impede decidirem em COLEGIADO, a melhor forma de atenderem em sistema de sobreaviso, e os que vão atender deve ser disponibilizado pelo Município estruturas, tais como: MASCARA, LUVAS, SABÃO LIQUIDO, ALCOOL EM GEL.

ANTE AS CONSIDERAÇÕES: como vários decretos tem colocado os órgãos em regime de plantão/sobreaviso e Conselhos/Conselheiros Tutelar sem essa garantia, pois estes são ligados na administração pública, e tratando diretamente com a sociedade, em defesa da área da Infância e Juventude.

Diante ao exposto faz-se necessários que o CMDCA ou o Executivo Municipal deve emitir resolução ou decreto, para o atendimento excepcional por parte do Conselho Tutelar em regime de plantão obedecendo a lei municipal e regimento interno do órgão, com no mínimo um conselheiro tutelar por dia para atendimento emergencial de violação de direitos na sede do conselho, não sendo feito atendimento regular na sede, nos seguintes moldes:

O Conselho Tutelar deverá manter suas atividades normais na sede, porém sem o fluxo de pessoas da comunidade, ou seja, trabalhos internos, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone e os casos atendidos de forma pontual, de modo em que o colegiado poderá usar deste momento para atualizar informações junto ao sistema SIPIA, PROJUDI, SERP, bem como elaboração de relatórios sobre casos que demandem tempo o que de fato não tem sido resolvido diante a gigantesca demanda apresentada pelos colegiados.

Atenciosamente,

LUCIANO DA SILVA INÁCIO
Presidente

CLAUDIO APARECIDO FERREIRA
Secretário Administrativo